DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 652

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.734, de 27 de agosto de 2025
(De autoria do Vereador Val Construtor)

"DISPÕE QUE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS, GARANTINDO NO MÍNIMO UMA VAGA, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Ibaté/SP que os estacionamentos de veículos públicos e privados localizados em nosso Munícipio deverão reservar 1% (um porcento) das vagas aos veículos que transportem pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), sendo ela, próxima à entrada principal ou ao elevador. Quando o percentual estabelecido não for atingido, fica garantida no mínimo uma vaga.

Parágrafo único - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma data colorida em formato de quebra cabeça e com a base "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2.º - Os procedimentos a ser adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único - As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.735, de 27 de agosto de 2025
(**De autoria da Vereadora Jaqueline Inácio Mota**)

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à prioridade no atendimento durante as festas, eventos e comemorações organizadas, apoiadas ou autorizadas pelo Município de Ibaté/SP.

Art. 2.º - A prioridade de que trata esta Lei abrange, entre outros:

I – o acesso prioritário às barracas de alimentação;

II – a dispensa de filas para brinquedos e atrações infantis; e

III – a disponibilização de espaço reservado, sempre que possível, especialmente em locais com grande circulação de pessoas.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, a pessoa com TEA poderá apresentar laudo médico, diagnóstico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei Federal n.º 13.977/2020.

Parágrafo único – O direito à prioridade estende-se aos responsáveis e acompanhantes da pessoa com TEA, quando necessário.

Art. 4.º - Os organizadores de eventos públicos ou privados autorizados pelo Município deverão afixar em local visível informações sobre o direito à prioridade das pessoas com TEA, com a seguinte frase ou similar:

"*Atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Municipal n.º 3.735/2025*."

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, associações e órgãos de apoio ao autismo para capacitação de atendentes e servidores que atuarão nos eventos municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.736, de 27 de agosto de 2025
(**De autoria do Vereador Hícaro Costa**)

"INSTITUI DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO RACISMO NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ibaté/SP, diretrizes para o enfrentamento e erradicação do racismo, com foco na promoção da igualdade racial e na valorização da diversidade étnico-racial.

Art. 2.º - As ações previstas nesta Lei serão de caráter educativo, informativo e de mobilização social, não gerando novas despesas ao erário municipal.

Art. 3.º - Constituem diretrizes desta Lei:

I – A promoção de campanhas educativas permanentes contra o racismo em escolas, praças, repartições públicas e meios de comunicação institucional;

II – A valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Federal n.º 10.639/2003;

III – O incentivo à realização de rodas de conversa, palestras e seminários sobre igualdade racial com o apoio de voluntários e organizações da sociedade civil; e

IV – A disponibilização de material educativo nos canais oficiais do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, coletivos e entidades sem fins lucrativos para a execução das ações desta Lei, sem repasse financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, visando sua plena aplicação.

Art. 6.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.737, de 29 de agosto de 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.175/2019, CRIANDO OS CARGOS DE DIREÇÃO E DE APOIO PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado e acrescido o ANEXO VII à Lei Complementar Municipal n.º 3.175/2019.

Art. 2.º - Até que seja concluído o processo de transição para o provimento efetivo dos cargos de direção e de apoio pedagógico por meio de concurso público, permanecem vigentes, como medida excepcional e transitória, as atuais funções gratificadas utilizadas para o exercício das atribuições correspondentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 3.175/2019.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO VII

QUADRO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DE APOIO PEDAGÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CARGO	QTDE.	PROVIMENTO	JORNADA	SALÁRIO BASE
Supervisor de Ensino	03	Efetivo	40h Semanais	R$ 7.500,00
Diretor de Escola	17	Efetivo	40h Semanais	R$ 7.000,00
Vice-diretor de Escola	06	Efetivo	40h Semanais	R$ 6.000,00
Coordenador Pedagógico	20	Efetivo	40h Semanais	R$ 5.500,00

DESCRITIVOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DE APOIO PEDAGÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

CÓDIGO	CARGO
	Supervisor de Ensino
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de chefia em nível hierárquico estratégico, responsável pela supervisão pedagógica da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Coordenar a elaboração, implantação e revisão do PPP, alinhando-o às diretrizes do Plano de Desenvolvimento das Escolas e às especificidades de cada comunidade escolar; 2. Participar da construção dos currículos plenos, envolvendo docentes, gestores, estudantes, famílias e demais atores sociais, assegurando contextualização regional e cultural; 3. Assessorar os professores na seleção de metodologias, recursos didáticos e instrumentos de avaliação que favoreçam a aprendizagem e a equidade de resultados; 4. Promover o desenvolvimento curricular, propondo atualização de conteúdos, métodos e materiais de acordo com diagnósticos de desempenho e necessidades formativas; 5. Integrar-se às equipes escolares na definição do calendário letivo e na articulação do trabalho técnico-pedagógico por área de conhecimento; 6. Identificar manifestações culturais locais e incorporá-las às práticas pedagógicas, valorizando a diversidade e fortalecendo a identidade regional; 7. Planejar, executar e avaliar programas de formação continuada, levantando necessidades individuais e coletivas, estabelecendo parcerias externas e mensurando impactos na aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

	8. Realizar avaliação de desempenho docente, oferecendo devolutivas formativas e definindo, juntamente com cada professor, estratégias de aperfeiçoamento; 9. Monitorar indicadores de rendimento, frequência e fluxo dos alunos, orientando intervenções pedagógicas e articulando encaminhamentos a serviços especializados quando necessário; 10. Manter diálogo permanente com famílias e comunidade, apresentando resultados, orientando estratégias de apoio e estimulando participação democrática na vida escolar; 11. Proceder, com o apoio dos docentes, ao levantamento das características socioeconômicas e linguísticas dos alunos e usar esses dados no planejamento escolar; 12. Analisar, com a equipe gestora e as famílias, o desempenho discente, propondo ações de melhoria e reforço escolar sempre que necessário; 13. Estimular práticas de gestão democrática, apoiando a atuação de grêmios, conselhos e demais instâncias de representação estudantil e comunitária; 14. Coordenar e supervisionar as atribuições e ações dos profissionais sob sua responsabilidade, garantindo cumprimento de normas, prazos e padrões de qualidade; 15. Manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e cultura para enriquecer projetos pedagógicos e ampliar oportunidades formativas; 16. Supervisionar a elaboração de relatórios técnico-pedagógicos periódicos, subsidiando decisões da Secretaria Municipal de Educação e promovendo transparência na gestão escolar; 17. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Comprovação de atuação mínima de 7 (sete) anos de efetivo exercício no magistério da educação básica; Licenciatura em pedagogia, ou Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, para os diplomados anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento e Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Educação.		
QUANTIDADE	03 (três)	**CARGA HORÁRIA**	40h semanais

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

CÓDIGO	CARGO
	Diretor de Escola
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela gestão administrativa e pedagógica de unidade escolar da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PPP, do plano de ensino e do plano de trabalho da direção, em consonância com a BNCC, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes da Secretaria; 2. Garantir a atualização curricular, integrando inovações metodológicas, recursos tecnológicos e práticas inclusivas para alunos com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação; 3. Acompanhar e analisar resultados de avaliações internas e externas (IDEB e outros indicadores), articulando-os com ações de formação docente e aprimoramento da aprendizagem; 4. Planejar, executar e avaliar programas de capacitação continuada, identificando necessidades individuais e coletivas de professores e funcionários; 5. Realizar avaliação de desempenho docente e técnico-administrativo, oferecendo devolutivas formativas e definindo planos de melhoria; 6. Delegar atribuições, constituir equipes de trabalho e supervisionar o cumprimento de metas, prazos e normas institucionais; 7. Organizar e controlar processos de matrícula, frequência, documentos de vida escolar e funcional, alimentando sistemas gerenciais oficiais; 8. Administrar recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais da escola e das instituições auxiliares, assegurando transparência e legalidade; 9. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva do prédio, equipamentos e móveis escolares, elaborando inventários anuais e comunicando necessidades de reparo aos órgãos competentes; 10. Definir, com a comunidade escolar, normas de convívio que promovam ambiente seguro, democrático e acolhedor; 11. Desenvolver ações de prevenção à violência e programas de promoção da saúde física e socioemocional de estudantes e servidores; 12. Comunicar às autoridades sanitárias e ao Conselho de Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

	casos de doenças contagiosas ou irregularidades graves; 13. Prover condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica para todos os estudantes, garantindo adaptações, recursos e apoios necessários; 14. Valorizar manifestações culturais locais, incorporando-as às práticas pedagógicas e projetos escolares; 15. Fomentar relações de cooperação com famílias, conselhos, organizações sociais e órgãos públicos, buscando recursos e oportunidades que fortaleçam o projeto educativo; 16. Programar eventos, projetos e atividades extracurriculares que integrem escola e comunidade; 17. Promover a adoção de tecnologias de informação nos processos pedagógicos e administrativos, garantindo segurança de dados e uso ético; 18. Produzir relatórios técnico-pedagógicos e de gestão, fornecendo dados fidedignos para tomada de decisão e prestação de contas; 19. Diagnosticar desafios pedagógicos e administrativos, propor alternativas e implementar medidas corretivas ou preventivas; 20. Coordenar planos de contingência para situações de emergência (segurança, saúde, desastres), em articulação com órgãos competentes; 21. Presidir o Conselho de Escola e assegurar a participação efetiva de todos os segmentos na definição de prioridades e no controle social da gestão; 22. Incentivar práticas de gestão democrática, garantindo transparência, diálogo e corresponsabilidade pelos resultados educacionais; 23. Desempenhar demais tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou necessárias ao pleno funcionamento da unidade escolar, sempre orientado pelos princípios de legalidade, eficiência e qualidade da educação pública; 24. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Comprovação de atuação mínima de 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério da educação básica; Licenciatura em pedagogia, ou Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, para os diplomados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

	anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento e Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Educação.		
QUANTIDADE	17 (dezessete)	**CARGA HORÁRIA**	40h semanais
CÓDIGO	**CARGO**		
	Vice-diretor de Escola		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pelo apoio na gestão administrativa e pedagógica de unidade escolar da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.		
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Auxiliar o Diretor na elaboração, execução e avaliação do plano de ação anual, definindo objetivos, metas e indicadores de aprendizagem; 2. Sistematizar o acompanhamento dos projetos de vida e demais projetos pedagógicos, garantindo coerência com o Projeto Político-pedagógico (PPP) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); 3. Elaborar, em conjunto com a equipe escolar, seu próprio programa de ação, alinhado às metas institucionais; 4. Apoiar o Diretor na coordenação de reuniões pedagógicas, HTPC, formações e processos avaliativos, oferecendo suporte aos docentes; 5. Monitorar a implementação de estratégias de recuperação e enriquecimento curricular, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar; 6. Promover o uso de tecnologias educacionais e boas práticas inclusivas nas rotinas de sala de aula; 7. Mediar conflitos envolvendo alunos, famílias e servidores, aplicando práticas restaurativas e fortalecendo a cultura de paz; 8. Orientar estudantes, familiares ou responsáveis sobre a busca de serviços de proteção social, saúde e demais apoios intersetoriais; 9. Acompanhar ações de convivência escolar e programas de desenvolvimento socioemocional; 10. Assumir a direção da escola nos períodos em que o Diretor estiver ausente ou em atividades externas como agente difusor do modelo pedagógico; 11. Colaborar nos processos de matrícula, frequência, documentação escolar e alimentação de sistemas gerenciais; 12. Fiscalizar a conservação do prédio, equipamentos e materiais, informando necessidades de manutenção e reposição; 13. Incentivar a participação da comunidade educativa nos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

	conselhos, reuniões e eventos escolares, promovendo transparência e corresponsabilidade; 14. Manter comunicação efetiva com famílias sobre desempenho, projetos e normas de convivência; 15. Articular parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações sociais para apoiar iniciativas pedagógicas e infraestruturais; 16. Auxiliar na coleta e análise de dados de avaliações internas e externas (IDEB e outras), utilizando resultados para reavaliar ações; 17. Contribuir para processos de autoavaliação institucional, identificando potenciais de melhoria e propondo soluções inovadoras; 18. Acompanhar indicadores de frequência, fluxo e desempenho, registrando e reportando achados ao Diretor; 19. Garantir que as práticas pedagógicas e administrativas estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria; 20. Colaborar na elaboração e atualização de normas internas, regimentos e procedimentos da unidade escola; 21. Executar atividades correlatas delegadas pelo Diretor ou superiores hierárquicos, assegurando a continuidade e a eficiência da gestão escolar; 22. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Comprovação de atuação mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério da educação básica; Licenciatura em pedagogia, ou Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, para os diplomados anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento e Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Educação.		
QUANTIDADE	06 (seis)	**CARGA HORÁRIA**	40h semanais

CÓDIGO	**CARGO**
	Coordenador Pedagógico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de coordenação em nível hierárquico estratégico, responsável pela gestão pedagógica da unidade escolar da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Planejar, em conjunto com a equipe escolar, as ações pedagógicas anuais e trimestrais, definindo metas, indicadores e cronogramas de acompanhamento; 2. Coordenar a operacionalização das rotinas pedagógicas (HTPC, elaboração de planos de aula, acompanhamento de avaliações) e monitorar sua execução, propondo ajustes necessários; 3. Realizar estudos e pesquisas sobre metodologias, recursos didáticos e avaliação, disseminando boas práticas e atualizando o repertório pedagógico da escola; 4. Assessorar docentes na seleção e utilização de materiais, tecnologias educativas e instrumentos de avaliação adequados às características socioculturais dos estudantes; 5. Acompanhar a aplicação de avaliações internas e externas, analisar resultados e supervisionar a elaboração de planos de intervenção para melhoria do desempenho; 6. Organizar e conduzir programas de formação continuada, identificando necessidades individuais e coletivas, estabelecendo parcerias com instituições de ensino e pesquisa; 7. Promover a articulação entre áreas do conhecimento, incentivando projetos interdisciplinares e práticas inovadoras alinhadas à BNCC e ao PPP; 8. Representar o setor pedagógico em comissões, conselhos e eventos, emitindo pareceres técnicos e mantendo diálogo com órgãos externos quando necessário; 9. Supervisionar a elaboração de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações pedagógicas, apresentando-os à Direção e ao Conselho de Escola para subsidiar decisões estratégicas; 10. Acompanhar e orientar a execução de rotinas administrativas ligadas ao registro da vida escolar dos estudantes, assegurando consistência e conformidade legal; 11. Medir a eficácia das ações pedagógicas, identificando falhas e propondo reformulações que garantam a continuidade e a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem; 12. Mediar conflitos pedagógicos, facilitando a comunicação entre docentes, alunos e famílias, e encaminhar casos específicos à orientação educacional ou outras instâncias competentes; 13. Colaborar com a direção na formulação de políticas internas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

	normas de convivência e estratégias de integração escola–família–comunidade; 14. Executar outras atividades correlatas delegadas pela Direção ou pelos órgãos superiores, visando ao pleno alcance dos objetivos educacionais da unidade escolar; 15. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Comprovação de atuação mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério da educação básica; Licenciatura em pedagogia, ou Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, para os diplomados anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento e Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Educação.		
QUANTIDADE	20 (vinte)	**CARGA HORÁRIA**	40h semanais

lei n.º 3.738, de 29 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados para o Município de Ibaté/SP, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0013.2053 – Atividades de Apoio e Manutenção – Cidade Limpa	1.400.000,00
Categoria Econômica:	
401 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.400.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.1003 – Projetos Construção, Reforma, Ampliação Praça Três Poderes e demais Edificações Públicas	35.000,00
Categoria Econômica:	
030 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	35.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 12.365.0008.1011 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educação (Creches)	300.000,00
Categoria Econômica:	
151 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – CULTURA	
Funcional Programática: 13.392.0012.2033 – Atividade de Apoio à Manutenção a Difusão Cultural	25.000,00
Categoria Econômica:	
239 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	25.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICUULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO	
Funcional Programática: 28.812.0015.1014 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Esportes, Turismo e Lazer	90.000,00
Categoria Econômica:	
333 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	90.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICUULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 18.541.0016.1018 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do Meio Ambiente	85.000,00
Categoria Econômica:	
345 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	85.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	434.000,00
Categoria Econômica:	
365 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	434.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária	56.000,00
Categoria Econômica:	
375 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	56.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.1010 – Projetos para Construção e Investimentos Praças, Parques e Jardins (Cidade Bonita)	75.000,00
Categoria Econômica:	
378 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	75.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.2023 – Atividade de Apoio à Manutenção de Iluminação Pública	300.000,00
Categoria Econômica:	
386 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.419, de 27 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP REFERENTE AO

EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

O Prefeito do Município de Ibaté/SP, **RONALDO RODRIGO VENTURI**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Especial e Suplementar até o limite de R$ 49.480,00 (quarenta e nove mil, e quatrocentos e oitenta reais), destinados ao Auxílio Alimentação e suplementação de dotação do IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.122.0001.2004 – Administração Previdência e Municipal	49.480,00
Categoria Econômica:	
5 - 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	45.000,00
Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprio da Administração Indireta	
Categoria Econômica:	
3.3.90.46 – Indenização Auxílio Alimentação	4.480,00
Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprio da Administração Indireta	

Art. 2.º - Os Créditos Adicionais Especial e Suplementar autorizados no art. 1.º, desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.272.0001.2003 – Despesas com Inativos e Pensionistas	49.480,00
Categoria Econômica:	
11 - 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	49.480,00
Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprio da Administração Indireta	

Art. 3.º - Ficam inclusos os presentes Créditos Adicionais Especial e Suplementar:

I - Na Lei n.º 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei n.º 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei n.º 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.420, de 27 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964"

O Prefeito do Município de Ibaté/SP, **RONALDO RODRIGO VENTURI**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Saúde – Incremento da Média e Alta Complexidade, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	100.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o art. 43, § 1.º, II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - na Lei n.º 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – na Lei n.º 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - na Lei n.º 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.421 de 28 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 3.307, de 03 de setembro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 3.716, de 30 de julho de 2025, a qual dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 357 de 02 de agosto de 2010;

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do art. 3.º, do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 3.307 de 03 de setembro de 2021, fica assim constituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

1 - 01 (um) integrante e seu respectivo suplente, com nível médio e escolaridade, com conhecimento na área de trânsito, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação:

a) Membro titular: Carlos Alberto Idres;

b) Membro suplente: Jéssica Camila Fondato.

2 - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, de servidores do DMT do Município de Ibaté/SP, com no mínimo nível médio de escolaridade, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação:

a) Membro titular: Allan Luís Migliatti;

b) Membro suplente: Anderson Sakadauscas.

3 - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, haja vista a ausência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação:

a) Membro titular: Felipe Lourenço Ferreira;

b) Membro Suplente: Cassiano Rodrigo Caldeira.

Art. 2.º - Fica nomeado como Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI o servidor Allan Luís Migliatti, nos termos do § 1.°, do art. 12, da Lei Complementar Municipal n.º 3.307, de 03 de setembro de 2021.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.422, de 28 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 3.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **REVOGADO** INTEGRALMENTE o Decreto Executivo Municipal n.º 3.278, de 26 de agosto de 2024, o qual dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.423, de 28 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 3.310, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A PERMISSão DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **REVOGADO** INTEGRALMENTE o Decreto Executivo Municipal n.º 3.310, de 28 de novembro de 2024, o qual dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.424, de 29 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964"

O Prefeito do Município de Ibaté/SP, **RONALDO RODRIGO VENTURI**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados para o Município de Ibaté/SP, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0013.2053 – Atividades de Apoio e Manutenção – Cidade Limpa	1.400.000,00
Categoria Econômica:	
401 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.400.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.1003 – Projetos Construção, Reforma, Ampliação Praça Três Poderes e demais Edificações Públicas	35.000,00
Categoria Econômica:	
030 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	35.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 12.365.0008.1011 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educação (Creches)	300.000,00
Categoria Econômica:	
151 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – CULTURA	
Funcional Programática: 13.392.0012.2033 – Atividade de Apoio à Manutenção a Difusão Cultural	25.000,00
Categoria Econômica:	
239 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	25.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICUULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO	
Funcional Programática: 28.812.0015.1014 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Esportes, Turismo e Lazer	90.000,00
Categoria Econômica:	
333 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	90.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICUULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 18.541.0016.1018 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do Meio Ambiente	85.000,00
Categoria Econômica:	
345 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	85.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	434.000,00
Categoria Econômica:	
365 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	434.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária	56.000,00
Categoria Econômica:	
375 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	56.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.1010 – Projetos para Construção e Investimentos Praças, Parques e Jardins (Cidade Bonita)	75.000,00
Categoria Econômica:	
378 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	75.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.2023 – Atividade de Apoio à Manutenção de Iluminação Pública	300.000,00
Categoria Econômica:	
386 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA n.º 212, de 29 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Art. 1.º - São **NOMEADOS** os membros do CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural) abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (2 representantes titulares e 2 suplentes):

- Titular: Giliardi Nishihara Ferreira - Suplente: Elivelton Marcos Alves Barbosa; e

- Titular: Letícia Reis da Silveira Toniolo - Suplente: Carlos Eduardo Gaudêncio.

b) Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social (1 representante titular e 1 suplente)

- Titular: Regina Aparecida Idres Nishihara - Suplente: Vilma dos Santos Souza

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Setor Artístico-Cultural do Município (2 representantes titulares e 2 suplentes)

- Titular: Leandro Luis do Nascimento Souza - Suplente: Lucas Haisler Fraga

- Titular: Alcides Dall'Agnol Júnior - Suplente: Leonardo Alexandre Bolatto

b) Cultura Popular e Tradicional e/ou Patrimônio Cultural (1 representante titular e 1 suplente)

- Titular: Deivid Roberto Calvo - Suplente: Maurício Cardoso Gallo

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito do Município de Ibaté/SP

Atos Administrativos

Processo Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0100003457-2025
INTERESSADA: M.R.D.S.T.

A interessada informa que tem interesse em alienar imóvel de sua propriedade conforme fls. 02-04, e, tendo em vista a Lei Complementar Municipal n.º 01-2006 (Plano Diretor) e a Lei Ordinária Municipal n.º 2.634/2011 (Direito de Preempção), solicita que o Município se manifeste acerca do interesse em adquirir ou não referido bem.

De fato, de acordo com o art. 2.º, I, da Lei Municipal n.º 2.634/2011, bem como o art. 172, do Plano Diretor[1], o imóvel encontra-se situado em área de interesse municipal que justifica a Notificação para o exercício do Direito de Preempção por parte do Município.

Ocorre que, o pleito da Interessada não observou o art. 175, § 1.º, do Plano Diretor[2], o qual prevê que a notificação para alienação de imóvel para exercício do Direito de Preempção deverá vir acompanhada de proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento, e prazo de validade. No entanto, o requerimento não teve o acompanhamento de qualquer proposta de terceiro, o que inviabiliza, por ora, a manifestação do Município acerca de exercer o direito de preempção do respectivo imóvel.

Ante o exposto, ausente requisito material imprescindível, impossível a análise do pleito da Interessada neste momento, sem prejuízo de uma reanálise acerca do exercício do direito de preempção pelo Município, a saber:

Nestes Autos, caso a Interessada adite o pleito, juntando eventual proposta de aquisição do citado imóvel apresentada por terceiro, nos moldes acima; ou

Em futuro Processo Administrativo, caso, de fato, a Interessada tenha uma proposta efetiva para venda do citado imóvel.

Era o que se tinha por ora expor.

Cientifique-se a Interessada acerca da presente decisão.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

"Art. 2° *Na Zona de Ocupação Induzida - Zona 1, do Plano Diretor, o Direito de Preempção, será exercido para as seguintes finalidades:*

I - Nos imóveis fronteiriços à Avenida São João, para as finalidades descritas nos incisos V e VI do art. 171 do Plano Diretor;"

"Art. 172. *Na Zona de Ocupação Induzida - Zona 1, o Direito de Preempção incidirá nos seguintes locais, conforme Anexo n° 10 desta Lei:*

I - Imóveis fronteiriços a Avenida São João;"↩

"Art. 175. *O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.*

§ 1° À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade."↩

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0100003362-2025
INTERESSADA: B.I.I.L.

A Interessada informa que pretende a prorrogação do prazo para cumprimento do Instrumento Público de Compromisso e Intenção firmado entre a Interessada e o **MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP** (fls. 02-13).

No entanto, conforme o Instrumento Público de Compromisso e Intenção (fls. 36-42), firmado em 28 de junho de 2023, nos termos da Cláusula 8.ª, 8.1.3, I e II, a Interessada descumpriu o Termo, não concluindo as obras, e, sequer, iniciou suas atividades industriais.

Trata-se de requisito objetivo, o qual impede o **MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP** de manter o imóvel em posse da Interessada.

Ante o exposto, indefere-se o pleito da Interessada nos presentes Autos.

Era o que se tinha por ora expor.

Cientifique-se a Interessada acerca da presente decisão.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0100003456-2025
INTERESSADO: J.L.T.

O interessado informa que tem interesse em alienar imóvel de sua propriedade conforme fls. 02-04, e, tendo em vista a Lei Complementar Municipal n.º 01-2006 (Plano Diretor) e a Lei Ordinária Municipal n.º 2.634/2011 (Direito de Preempção), solicita que o Município se manifeste acerca do interesse em adquirir ou não referido bem.

De fato, de acordo com o art. 2.º, I, da Lei Municipal n.º 2.634/2011, bem como o art. 172, do Plano Diretor[1], o imóvel encontra-se situado em área de interesse municipal que justifica a Notificação para o exercício do Direito de Preempção por parte do Município.

Ocorre que, o pleito do interessado não observou o art. 175, § 1.º, do Plano Diretor[2], o qual prevê que a notificação para alienação de imóvel para exercício do Direito de Preempção deverá vir acompanhada de proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento, e prazo de validade. No entanto, o requerimento não teve o acompanhamento de qualquer proposta de terceiro, o que inviabiliza, por ora, a manifestação do Município acerca de exercer o direito de preempção do respectivo imóvel.

Ante o exposto, ausente requisito material imprescindível, impossível a análise do pleito interessado neste momento, sem prejuízo de uma reanálise acerca do exercício do direito de preempção pelo Município, a saber:

Nestes Autos, caso o interessado adite o pleito, juntando eventual proposta de aquisição do citado imóvel apresentada por terceiro, nos moldes acima; ou

Em futuro Processo Administrativo, caso, de fato, o interessado tenha uma proposta efetiva para venda do citado imóvel.

Era o que se tinha por ora expor.

Cientifique-se o interessado acerca da presente decisão.

Ibaté/SP, 28 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

"Art. 2° *Na Zona de Ocupação Induzida - Zona 1, do Plano Diretor, o Direito de Preempção, será exercido para as seguintes finalidades:*

I - Nos imóveis fronteiriços à Avenida São João, para as finalidades descritas nos incisos V e VI do art. 171 do Plano Diretor;"

"Art. 172. *Na Zona de Ocupação Induzida - Zona 1, o Direito de Preempção incidirá nos seguintes locais, conforme Anexo n° 10 desta Lei:*

I - Imóveis fronteiriços a Avenida São João;"↩

"Art. 175. *O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.*

§ 1° À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade."↩

.....

Processo n.º: 010003407/2025
Interessado: L. H. S. A.
Ofício n.º 07/2025

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à solicitação Protocolo n.º 0100003407/2025 datado de 21/08/2025, informamos que:

A solicitação foi DEFERIDA. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir de 11/08/2025.

Endereço: Avenida São João, n.º 650 – Centro – Ibaté/SP.

Na oportunidade, elevamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibaté, 22 de agosto de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, **01/09,** ou **02/09,** ou **03/09/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

EDUCADOR SOCIAL		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
15º	2000200362	OTAVIO AUGUSTO GAUDENCIO

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 01/09** ou **02/09** ou **03/09/2025,** das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **04 DE SETEMBRO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
257º	21753	GABRIELLE ALVES GRADIM
258º	23280	MARGARETH PRIORI SALES

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº

002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **01 DE SETEMBRO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
786º	23327	PATRICIA GRACIELE DA SILVA RELHO
787º	22364	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS SCARPA

Ibaté/SP, 29 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

Aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e doze minutos, após convocação prévia, reuniram-se em sessão ordinária, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida São João, nº 231 – Vila Bandeirantes, nesta cidade de Ibaté-SP, os membros do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social. A presidente Arlete deu início à reunião agradecendo a presença de todos e apresentou as pautas a serem discutidas:

- Nomeação de membros para o Biênio 2025-2027.
- Apresentação da resposta da Casa do Idoso referente à Denúncia.
- Fiscalização APAE

Na sequência, foi informado sobre a necessidade da nomeação de membros do Conselho para o Biênio 2025-2027 em Setembro/Outubro.

A Casa do Idoso entregou a resposta à denúncia recebida dentro do prazo acordado. A resposta foi apresentada aos Conselheiros presentes, pela presidente do Conselho. O assunto foi discutido e verificou-se que as adequações necessárias estão em andamento. A Comissão de Fiscalização do Conselho fará o acompanhamento.

Foi informado aos conselheiros que a Comissão Fiscalizadora realizou uma tentativa de visita na APAE, no dia dezoito de agosto. Porém, a visita será reprogramada pela Comissão, a pedido da interventora judicial, Sra. Fátima Regina Vilela Pastori, que justificou que naquele momento, não havia quem pudesse acompanhar a fiscalização em razão de compromissos urgentes decorrentes do Processo Judicial de Ação Civil Pública.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Eu, Lívia de Lima Maroni, lavrei a presente ata, que será encaminhada para apreciação do Conselho.

Assinam:
Ana M. C. P. Varanda
Arlete R. dos S. Nunes
Daniela Aparecida E. Thomazzi
Lívia de Lima Maroni
Mirian Tomaz
Nilza Chiuzi
Tânia Maria Vergis de Lima
Vanessa Mochida Virani

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Secretaria de Assistência Social
Av. São João, Nº 231 – Vila Bandeirantes – Ibaté - SP
Email: social@ibate.sp.gov.br
Fone: (16) 3343-3043

-COMAS-
Conselho Municipal da Assistência Social

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA COMAS - 21 DE AGOSTO DE 2025

Nome	Assinatura
ANA MARIA CORREIA PINTO VARANDA	
ANGELITA MILORE	
ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS NUNES	
CASSIA SIQUEIRA	
DANIELA APARECIDA EVANGELISTA THOMAZZI	
EVA TERSIGNI	
KARINA SALMAZO BASSI	
LIVIA DE LIMA MARONI	
NILZA CHIUZI	
TÂNIA MARIA VERGIS DE LIMA	
VANESSA MOCHILDA VIRANI	